Anexo do Proc. nº 5578/94-CR
S. Vicente 29 / 11 / 94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 289-A

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Bem Estar Social - Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência e dá outras providências.
Proc. nº 18390/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social através da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à criança, nos termos da Lei nº 8069, de 13.07.90 e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 8029, de 12.01.90, e normas que regem a matéria, conforme minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 211/94

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E

Aos dias do mês de de 199 , a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Instituída de acordo com o art. 13 da lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede à , inscrita no C.G.C. sob o nº , representada neste ato por , C.I. nº , órgão Expedidor , C.P.F nº , conforme delegação de competência contida na PT/PRESI/nº de / / doravante denominada CBIA e com sede à , inscrita no C.G.C sob o nº , representado(a) neste ato por , residente à , C.I.nº ,órgão Expedidor , C.P.F.nº , conforme de / / , doravante denominado(a) **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação tecnica e financeira, sujeitando-se, no que couber, às normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto-Lei nº 8.666, de 21/06/93, assim como à Instrução Normativa nº 02/93, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional, e a legislação pertinente, pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por finalidade prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069, de 13.07.90 e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, e normas que regem a matéria, cujo(s) Plano (s) de Trabalho, devidamente aprovado(s), faz(em) parte integrante deste Termo, propiciando condições para que a(s) **CONVENENTE (S)**

Possa(m) cumprir o(s) seguinte(s) objetivo(s):

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos repassados pelo CBIA integram Programa de Trabalho FONTE e serão depositados em conta específica, alusiva ao CONVÊNIO, em conformidade com os valores e número de parcelas estabelecidas no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste instrumento.

2.2 Os recursos, a partir da terceira parcela, somente serão liberados pelo CBIA após o(a) CONVENENTE apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeiro relativo a primeira parcela e assim sucessivamente.

2.3 O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidades ou inadimplência nos relatórios de execução e/ou das prestações de contas, importará na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor previsto para este CONVÊNIO é de R$ ( ), sendo que o CBIA cooperará, neste ato, com a quantia de R$ ( ).

3.2 O CBIA, com base no Decreto nº 825, de 28/05/93 emitirá os empenhos dos montantes parciais condicionados à liberação dos créditos orçamentários pelo Tesouro Nacional:

NOTA DE EMPENHO	DATA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR

3.3 Em contrapartida o(a) CONVENENTE cooperará com a importância de R$ ( ) e/ou com as seguintes obrigações:

sendo que daquele montante, R$ ( ), será participação de outros.

3.4 O(A) CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas de sua participação financeira, evidenciando as despesas realizadas à conta de recursos próprios.

3.5 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo CBIA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

4.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo CBIA serão efetuados em Conta Específica, conforme dados abaixo e de acordo com as disposições do Art. 14 da IN 02, de 19/04/93 da STN.

BANCO CÓDIGO

AGÊNCIA CÓDIGO

Nº DA CONTA PRAÇA DO PAGAMENTO

TÍTULO DA CONTA

4.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo CBIA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados em conjunto, pelo titular do(a) CONVENENTE ou por quem ele, especialmente, designar e por outro representante legal do(a) mesmo(a).

4.3 Os recursos repassados para outras entidades serão depositados movimentados de acordo com o previsto nos ítens anteriores.

4.4 fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversas da estabelecida neste instrumento.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo CBIA e pelo (a) CONVENENTE deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas e será instruída com relatório de atingimento do objetivo, acompanhada de:

1. Relatório de Execução Físico-Financeiro e da Receita e Despesa, inclusive da contrapartida, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
2. Relação de pagamentos;
3. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato de conta bancária específica;
6. Cópia do contrato de construção e do termo de aceitação definitiva da obra;
7. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
8. Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

6.1. CBIA

6.1.1 prestar assistência técnica ao(a) CONVENENTE visando a execução dos objetivos propostos neste instrumento;

6.1.2 repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Terceira;

6.1.3 coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONVÊNIO, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

6.1.4 examinar a aprovar os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados;

6.1.5 assumir, facultativamente, a execução deste CONVÊNIO, na hipótese de sua paralização ou constatado fato relevante que possa prejudicar a continuidade da cooperação acordada;

6.1.6 No caso de repasse de recursos financeiros para construção, ampliação, reforma e consertos, caberá ao CBIA, o acompanhamento da execução dos serviços, mediante vistoria local, com a periodicidade que julgar necessário podendo, se for o caso, delegar competência, de acordo com a legislação vigente.

6.2 CONVENENTE

6.2.1 observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pelo CBIA no desenvolvimento dos programas de atendimento a crianças e/ou adolescentes, decorrentes deste CONVÊNIO;

6.2.2 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição CONVENENTE, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes prepostos ou secessores;

6.2.3 ressarcir ao CBIA os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

6.2.4 restituir ao CBIA os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.2.4.1 quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;

6.2.4.2 quando não for apresentada, no prazo regular, a prestação de contas;

6.2.4.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste CONVÊNIO;

6.2.5 não alterar o plano de aplicação de recursos sem prévia e expressa autorização do CBIA;

6.2.6 responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CBIA de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

6.2.7 responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

6.2.8 no caso de repasse de recursos para outra(s) entidades(s), manter em seus arquivos e encaminhar à unidade local do CBIA, cópia do(s) CONVÊNIO(S) no(s) qual(is), obrigatoriamente, deverá(ão) constar cláusula que indique o montante dos recursos do CBIA;

6.2.9 Na hipótese de repasse de recursos financeiros para construção, ampliação, reformas e consertos, a fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do(a) CONVENENTE e deverá ser realizada por técnico habilitado (arquiteto e/ou engenheiro), cuja indicação e/ou contratação será de inteira responsabilidade da mesma;

6.2.10 Assumir o compromisso pela boa e correta execução dos serviços, na hipótese de repasse de recursos para obras, ampliação, construção e reformas, sendo que a fiscalização dos trabalhos pelo CBIA não eximirá as responsabilidades do(a) CONVENENTE.

6.2.11 não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete ao CBIA e ao(a) CONVENENTE:

7.1 manter intercâmbio e informações referente às ações de atendimento a crianças e/ou adolescentes e, especialmente, às atividades propostas neste CONVÊNIO;

7.2 divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, o nome do CBIA;

7.3 propiciar todas as facilidades para que o Ministério Público Federal, na conformidade do Convênio nº 002/01/91, por este celebrado com o CBIA, possa executar e implementar os ditames inscritos no disposto do art. 227, da Constituição Federal, assim como da Lei nº 8.069, de 13/07/90, objetivando o atendimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores e para os Jovens Privados de Liberdade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO terá início em / // e término em / / , podendo ser prorrogada caso seja do interesse do CBIA.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a todo tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas.

9.2 Constitui, ainda, motivo para rescisão deste CONVÊNIO, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

9.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira;

9.2.2 aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Art. 16 da IN nº 02/93.

9.2.3 falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

10.1 Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos para execução do objeto deste CONVÊNIO ou em razão dele produzidos e que após o seu cumprimento sejam necessários para assegurar a manutenção e continuidade do programa, serão incorporados ao patrimônio do(a) CONVENENTE.

10.1.1 o(a) CONVENENTE ou entidade beneficiada deverá manter registro patrimonial atualizado dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, os quais não poderão ter finalidade diversa daquela determinada no objetivo deste instrumento

10.1.2 caso os bens materiais e equipamentos não sejam utilizados para consecução dos fins previstos na Claúsula Primeira, assim como ocorrendo extinção ou mudança do objetivo da entidade CONVENENTE, caberá ao CBIA manter contatos formais com o órgão Público Executor, com a finalidade de obter cooperação para a retirada dos bens e indicação de outra entidade que os deva receber.

10.2 O(A) CONVENENTE ressarcirá o CBIA, em valor devidamente atualizado, caso venha a dar destinação diversa do objeto a imóvel construído com recursos por ela repassado.

10.3 A inadimplência ou irregularidades apuradas na execução deste CONVÊNIO, desqualificará o(a) CONVENENTE para recebimento de outros recursos oriundos da Administração Federal pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CBIA providenciará a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o previsto no Art. 1º da IN nº02/93.

Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente CONVÊNIO, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo , para dirimir as questões oriundas deste instrumento, que assinado em 2(duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

P/CBIA

P/CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª)_____

2ª)_____

CÓD. FD-A1-A4-11-041